

LEI N° 1041/2010, DE 05 DE MAIO DE 2010.

Autoriza a institucionalização de repasse regular e mensal, no valor calculado ao percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o pagamento de cada cota mensal efetuado pela União ao Município, para o Fundo Único do Meio Ambiente do Município de Macau, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, regular e mensalmente, para o **FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MACAU - FUMAM** o valor correspondente a **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor de cada cota mensal transferida da União para o Município, a título de pagamento de royalties.

Art. 2°. O valor de cada repasse ao FUMAM, de que trata o artigo anterior, terá aplicação especificamente nos fins previstos no **parágrafo segundo, do artigo 101, da Lei Municipal N° 883/2003, de 13 de novembro de 2003** - Código do Meio Ambiente - constantes de:

Atividades centradas no desenvolvimento científico, tecnológico, de apoio editorial e de educação ambiental.

Art. 3°. Para fins de apoio financeiro às atividades indicadas no artigo segundo, exigir-se-á a apresentação de projeto técnico-científico, previamente submetido à aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 05 de maio de 2010.

Flávio Vieira Veras - Prefeito -

Gilderlinden Elck de Medeiros Carmo - Secretario de Administração, Previdência e RH.

Público no Diário Oficial do Município N° 440 Macau, 26 de março de 2010.